## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**



Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### **INDICAÇÃO N° 416/2017**

O Presidente e demais Vereadores infra-assinados, da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, <u>Indicam ao Exmo. Sr. Prefeito</u>, <u>a possibilidade de concessão de um ABONO PECUNIÁRIO extraordinário aos SERVIDORES PÚBLICOS efetivos, comissionados e DT's do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</u>.

#### **JUSTIFICATIVA**

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos em nosso Estado e todo o País, como forma de agraciar os servidores e, reconhecer a dedicação dos mesmos, que de forma honrosa e com dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos, fazem jus a um abono extraordinário.

O abono, de forma indireta proporciona o fomento do comércio local, porquanto, contribui para que os servidores possam quitar débitos pendentes junto às lojas comerciais, bem como, oferece margem aos mesmos a estimular suas compras no final do ano.

Trata-se, também, de uma estratégia para dinamizar e apoiar as atividades comerciais, uma vez que gera receita no município.

Ocorre que por se tratar de benefício a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, não é permitido ao legislativo à iniciativa de lei nesse sentido, face ao princípio da reserva legal, em atendimento a separação dos poderes.

Como de conhecimento, apesar da harmonia existente entre os Poderes Executivo e o Legislativo, são os mesmos, independentes, possuindo, orçamento, folha de pagamento, servidores e estruturas diferentes.

A separação de poderes, conquanto cláusula pétrea exige a independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, especialmente sob o enfoque da atividade de "fixar" – isto é, de "deliberar acerca" e "definir".

# TELIGIAO TELIGIAO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Somente cada poder tem conhecimento de sua capacidade orçamentária. Como exemplo, enquanto o Poder Legislativo possui 26 (vinte seis) servidores, o Executivo Municipal possui aproximadamente 1000 (mil) servidores entre efetivos, comissionados e Dt's.

Isto posto, somente ao executivo cabe, por conhecimento de causa, fixar ou não por lei a concessão de abono pecuniário extraordinário, uma vez que somente cada poder conhece a sua realidade de caixa e capacidade de pagamento, especialmente considerando a enorme diferença entre o número de servidores do legislativo e do executivo.

Por esta razão, realizamos na forma de indicação o desejo dos vereadores em ver os servidores do executivo também homenageados, em reconhecimento dos seus esforços, com a concessão do abono pecuniário natalino.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

### IVERLAN MOREIRA BARBOSA Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA Vereador EDVAN SILVA ALVES Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA Vereador MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA Vereador

ILDERICO GONÇALVES SILVA Vereador

ANDERSON ELER Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS Vereadora